



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**17/10/2023
TERÇA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Marcelo Castro
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/10/2023.**

22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência Pública Interativa com o objetivo de instruir o PL 3481/2019, que “altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças”.	6

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)	AP 3303-6717 / 6720	1 Fernando Farias(MDB)(2)(5)	AL 3303-6266 / 6293
Efraim Filho(UNIÃO)(2)	PB 3303-5934 / 5931	2 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)(5)	AL 3303-6083
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	3 Ivete da Silveira(MDB)(2)(5)	SC 3303-2200
Marcelo Castro(MDB)(2)	PI 3303-6130 / 4078	4 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)(5)	TO 3303-5990
Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(10)(5)	PA 3303-6623	5 Alan Rick(UNIÃO)(2)	AC 3303-6333
Cid Gomes(PDT)(2)	CE 3303-6460 / 6399	6 Izalci Lucas(PSDB)(2)	DF 3303-6049 / 6050
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)			
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	1 Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105	3 Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Beto Faro(PT)(4)	PA 3303-5220	4 Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940
Paulo Paim(PT)(4)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423
Jaques Wagner(PT)(6)	BA 3303-6390 / 6391	6 Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP 3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797
Rogério Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826	2 Eduardo Girão(NOVO)(1)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807	3 Wilder Morais(PL)(1)(8)	GO 3303-6440
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764	1 Dr. Hiran(PP)(1)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogério Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- (5) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
- (9) Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLREDEM).
- (10) Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282
 FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4282
 E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 17 de outubro de 2023
(terça-feira)
às 09h30

PAUTA

22ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Confirmação de convidado. (16/10/2023 11:03)
2. Confirmação de convidado. (16/10/2023 15:56)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Audiência Pública Interativa com o objetivo de instruir o PL 3481/2019, que “altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 14/2023 - CDR](#), Senador Beto Faro
- [PL 3481/2019](#), Senador Jader Barbalho

Convidados:

Mirna Quindere Belmino Chaves

Diretora do Departamento de Habitação Rural
Representante de: Jader Filho, Ministro de Estado das Cidades
Presença Confirmada

Helder Barbalho

Governador do Estado do Pará
Ausência Confirmada

Maria Rosilene Bezerra Rodrigues

Diretora de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - INCRA
Presença Confirmada

Rodrigo Santos Costa

Gerente da Gerência Nacional de Padrões Empreendimentos Críticos - CEF
Representante de: Rita Serrano, Presidente da Caixa Econômica Federal - CEF
Presença Confirmada

José Fernandes Cametá

Representante do Movimento de Pescadores do Estado do Pará
Presença Confirmada

Ângela Conceição Lopes de Jesus

Presidente da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará
Presença Confirmada

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3481/2019, que “altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Governo do Estado do Pará;
- representante do Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária;
- representante Caixa Econômica Federal -CEF;
- representante Ministério das Cidades;
- representante Movimento de Pescadores;
- representante Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado Pará.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei nº 3481/2019, de autoria do senador Jader Barbalho, sob minha relatoria, “Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa” é uma importante iniciativa para melhorar a moradia dessa população que mora nas proximidades dos rios e sobrevive da pesca artesanal, da caça, do roçado e do extrativismo.

Porém, cabe ressaltar que qualquer iniciativa para melhorar a moradia dos ribeirinhos deve ser realizada de forma participativa e envolver a comunidade local, com diálogo e a colaboração entre as partes interessadas, incluindo governos, organizações não governamentais e moradores locais, são fundamentais para garantir que as soluções sejam adaptadas às necessidades e à realidade específica de cada comunidade ribeirinha.

Consideramos, portanto, fundamental que a matéria seja debatida e aprimorada em audiência pública nesta Comissão de Desenvolvimento Regional, a qual permitirá que diversos setores interessados no tema possam expor suas opiniões e contribuições para aprimorar o texto, além de ser uma importante oportunidade para garantir a participação das lideranças locais no processo legislativo, em uma proposta que impacta diretamente a qualidade de suas vidas.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Requerimento

Sala da Comissão, 14 de junho de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.481, de 2019, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.*

O art. 1º da proposição indica o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação. O art. 2º inclui o inciso VII no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.977, de 2009, para definir palafita como o sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios.

O objeto do art. 3º é a inclusão, entre os requisitos para indicação dos beneficiários do PMCMV, da prioridade de atendimento às famílias ribeirinhas. Já o art. 4º inclui, entre os aspectos que devem ser observados para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), requisitos específicos quando se tratar da construção de palafitas. Esses requisitos envolvem *i)* a utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada; *ii)* a inclusão de microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água; e *iii)* a utilização de sistemas de geração de energia limpa e de comunicação. Finalmente, o

art. 5º redefine o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), para incluir, entre seus potenciais beneficiários, os trabalhadores ribeirinhos.

A cláusula de vigência determina que a lei eventualmente resultante do PL nº 3.481, de 2019, deve entrar em vigor decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Na justificação da proposição, o Senador Jader Barbalho aponta as dificuldades pelas quais passa a comunidade ribeirinha e argumenta que não seria justo privá-la de participar do PMCMV, que é um dos principais programas de inclusão social do País e que tem como meta reduzir o déficit habitacional da população brasileira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual cabe a decisão terminativa. Na CDR, não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 104-A do Regimento Interno, cabe à CDR analisar *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Nesta análise, o foco recai sobre o mérito da matéria. A análise de constitucionalidade e juridicidade será feita pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa.

Lançado em 2009, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) prevê diversas formas de atendimento às famílias que necessitam de moradia, considerando a localização do imóvel, a renda familiar e o valor da unidade habitacional. Trata-se, assim, de um programa cujo objetivo principal é reduzir o enorme déficit habitacional brasileiro. Contudo, como a construção civil é um segmento intensivo em mão de obra, o PMCMV contribui também, de forma significativa, para geração de emprego e renda. Entre maio de 2009 e dezembro de 2018, foram cerca de 5,6 milhões de unidades habitacionais contratadas e 4,1 milhões entregues.

Contudo, a legislação em vigor limita as ações do programa nas chamadas comunidades ribeirinhas, que, principalmente na Amazônia Legal, vivem em casas de palafita. Trata-se de um extrato populacional que merece a atenção do Poder Público, uma vez que, de modo geral, é formado por

famílias com menores níveis de renda e sujeitas a diversos problemas ambientais.

As casas de palafita são normalmente feitas de madeira e posicionadas alguns metros acima do nível dos rios, para evitar que sejam invadidas pelas águas durante as enchentes. Muitas dessas casas são construídas precariamente pelos próprios moradores. Há, aqui, portanto, um amplo espaço para a atuação do PMCMV, uma vez que, para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, devem ser observados, conforme prevê o art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009, aspectos como a localização, a adequação ambiental e a infraestrutura básica.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Senador Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.



SF/19645.26826-50

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.

Art. 2º Fica incluído o inciso VII ao § 1º do art. 1º da Lei 11.977, de 2009, com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 1º ”

VII – *palafita: sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios.*”
 (NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso VI ao art. 3º da Lei 11.977, de 2009, com a seguinte alteração:

“Art. 3º

VI – *prioridade de atendimento às famílias ribeirinhas.*” (NR)

Art. 4º Fica incluído o inciso V ao art. 5º-A da Lei 11.977, de 2009, com a seguinte alteração:

“Art. 5º-A

V – *na construção de palafitas: utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada, inclusão de*

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água, utilização de sistemas de geração de energia limpa e de comunicação.” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei 11.977, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares, trabalhadores rurais e ribeirinhos, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, desde 14 de abril de 2009.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

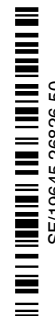
JUSTIFICAÇÃO

As comunidades ribeirinhas, principalmente na Amazônia Legal, vivem em casas de palafita, construídas em locais insalubres, onde a água é imprópria para o consumo. A alimentação, pouco variada, é composta basicamente de peixes e farinha. A ausência de energia elétrica impossibilita, em alguns locais, a estocagem de alimentos e a melhoria da qualidade de vida. É uma parcela da população brasileira que conta com pouca assistência, agravada pelas dificuldades de acesso aos serviços de comunicação e transportes.

Essas comunidades descendem dos indígenas e caboclos, bem como de migrantes nordestinos que ocuparam a Amazônia na segunda metade do século XIX, atraídos pelo chamamento do Governo Federal “Integrar para não Entregar” e em busca de oportunidades de trabalho, particularmente na extração do látex das seringueiras. Naquela época, vários povoados cresceram e tornaram-se municípios, com o é o caso de Afuá, município do Estado do Pará que foi 100% construído com o sistema de palafitas.

A Amazônia Legal é uma área de aproximadamente 5,2 milhões de quilômetros quadrados, que corresponde a 61% do território brasileiro. Engloba a totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte dos estados do Maranhão e do Mato Grosso. Apesar de sua grande extensão territorial, a região tem apenas 21.056.532 (vinte e um milhões cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e dois) habitantes, ou seja, 12,4% da população nacional e a menor densidade demográfica do país (cerca de 4 habitantes por quilômetro quadrado).

O clima na Região Norte funciona de forma diferente do resto do país e as quatro estações do ano se dividem em apenas dois períodos: o mais e o



SF/19645.26826-50

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

menos chuvoso. O período menos chuvoso vai de junho a novembro e o mais chuvoso vai de meados de dezembro até meados de maio.

É durante o período mais chuvoso que ocorrem as grandes enchentes, trazendo mais sofrimento para as populações ribeirinhas. Para evitar as cheias dos rios, os ribeirinhos sobem o piso das casas de palafita com tábuas para que as águas não os alcancem. Foi nesse cenário que os ribeirinhos aprenderam a viver: em um meio repleto de limitações e desafios impostos pelo clima, pelo rio e pela floresta.

Segundo pesquisa da Organização Não Governamental (ONG) World Resources Institutes (WRI), as enchentes prejudicam mais de 20 milhões de pessoas em todo o mundo, gerando um custo de R\$96 bilhões de dólares por ano. Dados da pesquisa apontam que 80% da população mundial afetada anualmente por inundações está concentrada em apenas 15 países e o Brasil é o 11º do ranking, com milhares de comunidades ribeirinhas, localizadas, principalmente, na Região Norte.

Na busca pela equidade de direitos de todos os brasileiros, não é justo que os ribeirinhos sejam privados de participar do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), um dos principais programas de inclusão social do país e que tem como meta reduzir o déficit habitacional da população brasileira, um dos problemas mais crônicos da atualidade.

Para sanar esse problema, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que irá beneficiar as comunidades ribeirinhas, principalmente da Região Norte, fazendo-se valer os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que é o direito à moradia, fortalecendo a promoção da dignidade humana.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2019.

Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



SF/19645.26826-50



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3481, DE 2019

Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 6º

- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977>

- parágrafo 1º do artigo 1º

- artigo 3º

- artigo 5º-

- artigo 11